



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

EMENDA Nº 70 DE 2021

1. Análise da Propositura:

Encontra-se no âmbito destas Comissões permanentes para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei 9.059/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento**, com fulcro no art. 248 do Regimento Interno, o estudo e apreciação de matérias que se relacionem planejamento e gestão financeira em geral.

Nestes termos, emite parecer sobre a emenda parlamentar de **nº 70 de 2021**, de autoria da **Vereadora Perpétua Dantas**, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal, cominado com o art. 36, inciso IV e §1º da LOM e 165 do R.I, que determinam expressamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 4º As **emendas** ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas **quando incompatíveis com o plano plurianual**.

Art. 36 - São de **iniciativa exclusiva do Poder Executivo** as leis que disponham sobre:

(...)

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;



§ 1º - Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, **não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas**, exceto as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser: (...)

Parágrafo único – **Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.**

Deste modo, claras são as balizas que devem permear o presente parecer, quais sejam: a **emenda parlamentar deve estar compatível com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.005/2017), a emenda deve possuir relação temática com o objeto ao qual faz menção e não podem aumentar despesas.**

Assim, eis o teor da proposta parlamentar:

Art. 1º - O ANEXO 1 – O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONOMICO, TURISMO E CONOMIA CRIATIVA, Objetivo estratégico: 2. Promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e tecnológico na zona rural , do Projeto de Lei 9059/2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos das metas e redação::	
META	2.6 Aproximar os equipamentos públicos da população da Zona Rural, em especial saúde e assistência social, através de Programa Itinerante que percorra os quatro distritos, em especial aqueles que não têm UBS ou CRAS.
META	2.7 Requalificar as estradas da Zona Rural facilitando o transporte de pessoas e mercadorias produzidas pelo povo do campo.

Nos termos da legislação supracitada, a **META 2.6 - Aproximar os equipamentos públicos da população da Zona Rural, em especial saúde e assistência social, através de Programa Itinerante que percorra os quatro distritos, em especial aqueles que não têm UBS ou CRAS** – não possui relação direta e imediata com a matéria contida no EIXO principal.

As diretrizes estabelecidas na **META 2.6** não se relacionam com a promoção do desenvolvimento econômico, social, ambiental e tecnológico, objetivos constantes no EIXO 2, OBJETIVO ESTRATÉGICO 2, o qual pretende alterar.

Assim, nos termos do parágrafo único do Art. 165 do R.I, a **META 2.6** é antirregimental.

No tocante a **META 2.7 - Requalificar as estradas da Zona Rural facilitando o transporte de pessoas e mercadorias produzidas pelo povo do campo – possui previsão no PPA segundo o seguinte programa de ação:**

Previsão no PPA sobre Infraestrutura Urbana
Programa: 1504 - INFRAESTRUTURA URBANA Objetivo: Oferecer InfraEstrutura Urbana à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos, revitalização da área central de Caruaru e do Morro do Bom Jesus, inclusive com a melhoria dos acessos e pavimentação tanto da zona urbana, quanto da zona rural do Município. Problema: Justificativa: A evolução da cidade corresponde a modificações quantitativas e qualitativas na gama de atividades urbanas e, conseqüentemente, surge à necessidade de adaptação tanto dos espaços urbanos, como a de acessibilidade desses espaços, e da própria infraestrutura, incluindo a pavimentação asfáltica e calçamento das estradas da zona rural. Público alvo: Municípios em geral. Tipo: 1 - Finalístico Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA Horizonte temporal: Contínuo Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal Macro objetivo: GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE

Ação específica:

Ação: 1.140 Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem
Tipo: 1 - Projetos
Objetivo: Pavimentação de vias e acessos, calçamento e pavimentação asfáltica - OP.
Produto: Pavimentação de vias e acessos, calçamento e pavimentação asfáltica - OP

Assim, a **META 2.7** possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA.**

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA SUPRESSIVA.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 24 de Agosto de 2021.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **MANO DO SOM**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **NELSON DINIZ**
Membro *ad hoc* da Comissão de Finanças e Orçamento